

**OS IMPACTOS DOS REGULAMENTOS DA UNIÃO
EUROPEIA SOBRE PRODUTOS LIVRES DE
DESMATAMENTO (EUDR) E O MECANISMO DE
AJUSTE DE FRONTEIRA DE CARBONO (CBAM)**

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil.

22/11/2023

APLICAÇÃO DO EUDR E DO CBAM

- UNIÃO EUROPEIA - atualmente, 27 países fazem parte da UE.
- Os Regulamentos precisam ser integralmente aplicados em toda a UE.



REGULAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA PARA PRODUTOS LIVRES DE DESMATAMENTO (EUDR)

DEMAREST

RAZÕES E OBJETIVOS DA PROPOSTA

REGULAMENTO (UE) 2023/1115

Segundo a EU, a iniciativa objetiva **minimizar o consumo** de produtos advindos de **cadeias de valores** associadas ao desmatamento e à **degradação florestal** e aumentar o comércio de **commodities** e **produtos livres de desmatamento**.

Visa regulamentar a importação, circulação no mercado interno e exportações da União Europeia de certas *commodities* e produtos potencialmente associados com o desmatamento e a degradação de florestas.

Como justificativa para a iniciativa, a Comissão Europeia argumenta que o bloco é um **consumidor relevante de produtos associados ao desmatamento e à degradação das florestas** e que **não conta, até o momento, com regulação que promova uma redução da contribuição do bloco para este problema**.

REGULAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA PARA PRODUTOS LIVRES DE DESMATAMENTO (EUDR)

DEMAREST

RAZÕES E OBJETIVOS DA PROPOSTA

MDIC leva à Europa preocupações de exportadores brasileiros com lei antidesmatamento - Nova legislação da União Europeia pode afetar 34% das vendas nacionais para continente; Tatiana Prazeres, Secretária de Comércio Exterior, participa de conversas em Bruxelas

*“A medida incide sobre produtos das cadeias produtivas do café, soja, óleo de palma, madeira, couro, carne bovina, cacau e borracha. **Estima-se que afetará 15% das exportações totais brasileiras e 34% das exportações brasileiras para a Europa.**”*

“Queremos que os dados brasileiros sejam aceitos para fins da comprovação das exigências europeias. O Brasil possui sistemas de rastreamento e monitoramento conceituados e confiáveis, com séries históricas robustas”, argumenta a secretária.

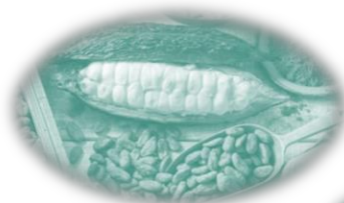
PRODUTOS ABRANGIDOS

DEMAREST

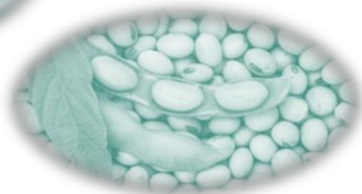
"RELEVANT COMMODITIES" E "RELEVANT PRODUCTS"



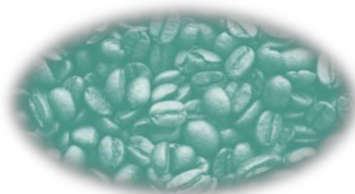
O Regulamento se aplica aos produtos listados no Anexo I, que contenham, tenham sido alimentados ou tenham sido feitos com:



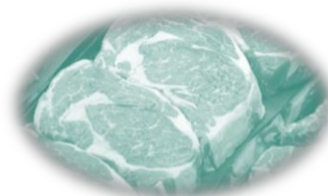
Cacau



Soja



Café



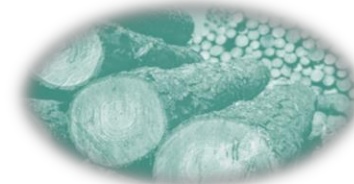
Carne bovina



Óleo de palma



Borracha



Madeira

Produtos considerados como livres de desmatamento: produtos originários de áreas que não tenham sido objeto de desmatamento após a data de corte de **31 de dezembro de 2020**.



Produtos originários de áreas desflorestadas antes desta data não estão abrangidos pelo escopo da regulação.

Exceção: não se aplica a materiais classificados como resíduos (fim do ciclo de vida).

Até junho de 2025, a Comissão determinará se mais produtos serão adicionados à lista.

EXEMPLO DE PRODUTOS

Bovinos

0102 21, 0102 29 Bovinos vivos

ex 0201 Carnes de bovino, frescas ou refrigeradas

ex 0202 Carnes de bovino, congeladas

ex 0206 10 Miudezas comestíveis de bovinos, frescas ou refrigeradas

ex 0206 22 Fígados comestíveis de bovinos, congelados

ex 0206 29 Miudezas comestíveis de bovinos (excluindo línguas e fígados), congeladas

ex 1602 50 Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue, de bovinos

ex 4101 Couros e peles em bruto de bovinos (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos

ex 4104 Couros e peles curtidos ou crust, de bovinos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo

ex 4107 Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 4114

EXEMPLO DE PRODUTOS

Cacau	<p>1801 Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado</p> <p>1802 Cascas, películas e outros desperdícios de cacau</p> <p>1803 Pasta de cacau, mesmo desengordurada</p> <p>1804 Manteiga, gordura e óleo, de cacau</p> <p>1805 Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes</p> <p>1806 Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau</p>
Café	<p>0901 Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção</p>

EXEMPLO DE PRODUTOS

Palmeira-dendém

1207 10 Nozes e amêndoas de palma (palmiste) (coconote)

1511 Óleo de palma e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados

1513 21 Óleos, em bruto, de amêndoa de palma (palmiste) ou de babaçu, e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados

1513 29 Óleos de amêndoa de palma (palmiste) ou de babaçu, e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (excluindo óleos em bruto)

2306 60 Bagaços (Tortas) e outros resíduos sólidos de nozes ou de amêndoas de palma (palmiste), mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos de nozes ou amêndoas de palma (palmiste)

ex 2905 45 Glicerol, com uma pureza de 95 % ou superior (calculada a partir do peso do produto seco)

2915 70 Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres

2915 90 Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados (exceto ácido fórmico, ácido acético, ácidos mono, di- ou tricloroacéticos, ácido propiónico, ácidos butanoico e pentanoico, ácidos palmítico e esteárico, seus sais e seus ésteres, bem como anidrido acético)

3823 11 Ácido esteárico, industrial

3823 12 Ácido oleico, industrial

3823 19 Ácidos gordos (graxos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação [exceto ácido esteárico, ácido oleico e ácidos gordos (graxos) do tall oil]

3823 70 Álcoois gordos industriais

EXEMPLO DE PRODUTOS

Cacau	1801 Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado 1802 Cascas, películas e outros desperdícios de cacau 1803 Pasta de cacau, mesmo desengordurada 1804 Manteiga, gordura e óleo, de cacau 1805 Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes 1806 Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau
Café	0901 Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção

EXEMPLO DE PRODUTOS

Borracha

4001 Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas; em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras

ex 4005 Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras

ex 4006 Borracha não vulcanizada em outras formas (por exemplo, varetas, tubos e perfis) e artigos (por exemplo, discos, anilhas (arruelas))

ex 4007 Fios e cordas, de borracha vulcanizada

ex 4008 Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida

ex 4010 Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada

ex 4011 Pneumáticos novos, de borracha

ex 4012 Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; pneus maciços ou ocos, bandas de rodagem para pneumáticos e flaps, de borracha

ex 4013 Câmaras de ar de borracha

ex 4015 Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos

ex 4016 Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida, não especificadas no capítulo 40

ex 4017 Borracha endurecida (ebonite, por exemplo) sob qualquer forma, incluindo os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida

Soja	<p>1201 Soja, mesmo triturada</p> <p>1208 10 Farinha de soja</p> <p>1507 Óleo de soja e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados</p> <p>2304 Bagaços (Tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de soja</p>
Madeira	<p>4401 Lenha em qualquer forma; madeira em estilhas ou em partículas; serradura (serragem), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toros (toras), briquetes, pellets ou em formas semelhantes</p> <p>4402 Carvão vegetal (incluindo o carvão de cascas ou de caroços), mesmo aglomerado</p> <p>4403 Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada</p> <p>4404 Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas, não serradas longitudinalmente; madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo, para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes</p> <p>4405 Lã de madeira; farinha de madeira</p> <p>4406 Dormentes de madeira para vias-férreas ou semelhantes</p> <p>4407 Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm</p> <p>4408 Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para contraplacados (compensados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm</p> <p>4409 Madeira (incluindo os tacos e frisos para parqué, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades</p> <p>4410 Painéis de partículas, painéis denominados «<i>oriented strand board</i>» (OSB) e painéis semelhantes («<i>wafersboard</i>», por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos</p> <p>4411 Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos</p>

EXEMPLO DE PRODUTOS

Madeira

4412 Madeira contraplacada (compensada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes

4413 Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis

4414 Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes

4415 Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira;

taípais de paletes de madeira

(não inclui material de embalagem utilizado exclusivamente como material de embalagem para sustentar, proteger ou transportar outro produto colocado no mercado)

4416 Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respetivas partes de madeira, incluindo as aduelas

4417 Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçado, de madeira

4418 Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira

4419 Artigos de madeira para mesa ou cozinha

4420 Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-joias, para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 94

4421 Outras obras em madeira

Pasta e papel dos Capítulos 47 e 48 da Nomenclatura Combinada, com exceção dos produtos de bambu e do papel ou cartão reciclados (desperdícios e resíduos)

ex: 49 Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas, textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas, de papel

ex: 9401 Assentos (exceto os da posição 9402), mesmo transformáveis em camas, e suas partes, de madeira

9403 30, 9403 40, 9403 50, 9403 60 e 9403 91 Móveis de madeira e partes dos mesmos

9406 10 Construções pré-fabricadas de madeira

EXEMPLO DE PRODUTOS

Os produtos de base em causa e os produtos derivados em causa não podem ser colocados nem **disponibilizados no mercado**, nem **exportados**, a menos que estejam preenchidas todas as seguintes condições:

- a) Não estarem associados ao **desmatamento** - **“Floresta” significa terreno com mais de 0,5 ha com árvores com mais de 5m de altura e cobertura de copa superior a 10%, ou árvores capazes de alcançar esses parâmetros *in situ*, excluindo-se terrenos utilizados predominantemente para uso agrícola ou urbano.**
- b) Terem sido produzidos em conformidade com a **legislação** aplicável do **país** de produção; e
- c) Estarem abrangidos por uma **declaração de diligência devida**.

QUEM SERÁ AFETADO?

DEMAREST

Operadores: qualquer pessoa singular ou coletiva que, no âmbito de uma atividade comercial, coloque no mercado ou exporte os produtos derivados em causa.

Comerciantes: qualquer pessoa na cadeia de abastecimento que não seja o operador e que, no âmbito de uma atividade comercial, disponibilize produtos derivados em causa no mercado.



Qualquer empresa que disponibilize, importe ou exporte tais produtos no mercado europeu, seja ela europeia ou não europeia, está sujeita à essa regulamentação

A **due diligence** deve analisar cada fornecedor individualmente e deve incluir as seguintes etapas:

- ✓ Coleta de **informações** como a descrição detalhada do produto e dos seus insumos relevantes, **fornecedores** dos insumos, **geolocalização** do terreno onde os produtos foram produzidos, informação verificável e devidamente conclusiva que o Produto é oriundo de Desmatamento Livre e que foi produzido em conformidade com a legislação aplicável, entre outras;
- ✓ **Avaliação de risco**, incluindo o risco associado ao país e à região de origem dos produtos, a complexidade de cadeia de produção, a dificuldade de rastreamento desta cadeia, opiniões emitidas por grupos de especialistas da UE, reclamações de povos indígenas, entre outros fatores; e
- ✓ Mitigação de risco, incluindo a realização de uma auditoria independente.

As empresas deverão **divulgar** os seus **procedimentos de due diligence** ao público em geral.

Os países e regiões serão classificados pela Comissão Europeia como de risco **baixo, padrão ou alto**, até 30/12/2024, com base nos seguintes critérios:

a) Taxa de desmatamento e de degradação florestal;

b) Taxa de expansão das terras agrícolas destinadas a *commodities* e produtos relevantes;

c) Tendências de produção de *commodities* e produtos relevantes.

- As informações prestadas pelo país, pelas autoridades regionais, operadores, ONGs e terceiros, incluindo os povos indígenas, as comunidades locais e as organizações da sociedade civil, no que diz respeito à cobertura efetiva das emissões e remoções provenientes da agricultura, da silvicultura e do uso dos solos nas contribuições nacionalmente determinadas (NDCs) da CQNUMC;
- Os acordos e outros instrumentos entre o país em causa e a União e/ou os seus Estados-Membros que abordem o desmatamento e a degradação florestal e facilitem a conformidade dos produtos de base e dos produtos previstos e a sua aplicação efetiva;
- Se no país em causa vigoram leis nacionais ou infranacionais, nomeadamente em conformidade com o artigo 5.º do Acordo de Paris (preservar sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa), e se tomam medidas coercitivas eficazes para combater o desmatamento e a degradação florestal, bem como para evitar e sancionar as atividades conducentes ao desmatamento e à degradação florestal, nomeadamente se são aplicadas sanções suficientemente severas para anular os benefícios decorrentes do desmatamento ou da degradação florestal;
- Se o país em causa disponibiliza os dados pertinentes de forma transparente; e, se for o caso, a existência, conformidade ou fiscalização eficaz de leis que protejam os direitos humanos, os direitos dos povos indígenas, as comunidades locais e outros titulares de direitos consuetudinários de propriedade fundiária;

OBRIGAÇÕES DAS AUTORIDADES COMPETENTES

DEMAREST

As autoridades competentes devem verificar pelo menos:

- 1% dos operadores que coloquem no mercado produtos manufaturados num país ou parte de um país de **baixo risco**;
- 3% dos operadores que coloquem no mercado produtos manufaturados num país ou parte de um país de **risco padrão**;
- 9% dos operadores que coloquem no mercado produtos manufaturados num país ou parte de um de **alto risco**.

As verificações em operadores e comerciantes **não SMEs*** devem incluir:

- Exame do sistema de *due diligence*, inclusive da avaliação de risco e processos de mitigação de risco e registros que demonstram o funcionamento apropriado do sistema de due diligence; e
- Exame da documentação e registros que demonstram/comprovam o cumprimento das obrigações determinadas pela regulação para importação de uma *commodity* específica.

Poderão ser realizadas verificações *in loco* em países terceiros que tenham concordado com tais verificações.

*Micro, pequenas e médias empresas, conforme definidos pela Diretiva 2013/34/EU

- **Multas** proporcionais aos danos ambientais e ao valor das mercadorias ou produtos em questão, atingindo até 4% do volume de negócios total anual do operador ou comerciante;
- **Confisco** dos produtos e das receitas obtidas pelo operador e/ou comerciante;
- **Exclusão** temporária de processos de **contratação e financiamento público** (por no máximo 12 meses);
- **Proibição** da utilização do procedimento de **due diligence simplificada**, no caso de infrações sérias ou reiteradas;
- **Proibição** temporária de **colocar, disponibilizar ou exportar produtos** para a União Europeia, no caso de infrações sérias ou reiteradas;
- **Proibição** de exercer a devida **diligência simplificada** em caso de infração grave ou de infração reiterada.



Regulamentação foi publicada em **9 de junho de 2023** no Diário Oficial da União Europeia



Entrou em vigor em **29 de junho de 2023**



Maioria das obrigações, proibições e sanções só serão aplicadas a partir de **30 de dezembro 2024.**

MECANISMO DE AJUSTE DE FRONTEIRA DE CARBONO

CBAM

DEMAREST

RAZÕES E OBJETIVOS DA PROPOSTA

Regulamento da UE 2023/956:

O CBAM (*Carbon Border Adjustment Mechanism*) foi criado sob a ótica de **diminuição da fuga de carbono** do mercado europeu, ou seja, de evitar que **produtos** europeus sejam **substituídos** por **importações mais intensivas** em carbono, e que companhias sediadas na União Europeia **transfiram** suas **linhas de produção** de alta geração de gás carbônico para **países com políticas climáticas menos rigorosas**.

Por meio do novo Regulamento, e considerando o Pacto Ecológico Europeu, as metas de redução foram estabelecidas de forma específica para as indústrias de

ferro, aço, cimento, fertilizantes, energia, alumínio e hidrogênio.

Caso as indústrias europeias não consigam cumprir as metas estabelecidas, elas precisarão comprar certificados de carbono para compensar suas emissões acima do limite, o que deve encarecer o custo de produção na UE.

- As empresas importadoras dos produtos sujeitos ao CBAM deverão **comprar certificados de carbono (Certificados/Licenças de CBAM)**, calculados a partir do **valor que sua produção teria contribuído ao Sistema Europeu de Comércio de Emissões** (*European Union Emissions Trading System – “EU ETS”*), caso suas emissões fossem internas à União Europeia.
- Trata-se de cálculo hipotético sob o impacto carbônico que o produto teria se tivesse sido produzido em território europeu, dentro dos parâmetros do EU ETS, gerando um valor que deverá ser quitado pelo importador para poder introduzir seu produto no mercado.
- Assim, **equilibra-se o valor investido pelos produtores europeus para alcançar as metas de redução do EU ETS**, mas sem diminuir sua **competitividade** com produtos importados mais baratos, mas intensivos em emissões de carbono.

- A Comissão Europeia busca que a aplicação do Regulamento seja feita de forma gradual e perene, para possibilitar uma transição previsível e proporcional para os negócios afetados, permitindo que os importadores avaliem os efeitos da norma. Trata-se da forma **transicional** do CBAM, que entrou em vigor em **1º de outubro de 2023**.
- Durante o período transicional, os importadores dos produtos em questão apenas deverão reportar emissões diretas e indiretas de GEE, incluindo as advindas da cadeia de produção (Escopo 3)¹. Contudo, para cimento e fertilizantes, as emissões indiretas apenas serão objeto de reporte em fases posteriores.
- A forma **permanente** do CBAM entrará em vigor em **1º de janeiro de 2026**, quando os importadores dos produtos deverão apresentar, anualmente, uma declaração das emissões incorporadas às mercadorias importadas para a EU, e restituir o número de certificados CBAM que corresponde a essas emissões declaradas.

¹ Conforme as [Recomendações da Task Force on Climate-Related Financial Disclosures \(TCFD\)](#), as emissões de GEE de Escopo 1 são todas as emissões diretas de uma companhia; as de Escopo 2 são as emissões indiretas advindas do consumo de energia, calor ou vapor adquiridos; e as de Escopo 3 são as demais emissões indiretas, incluindo aquelas das outras etapas da cadeia de valor, anteriores ou subsequentes.

As principais funções do declarante são:



Reportar a quantidade e os tipos de bens importados.



Identificar o país de origem dos bens.



Fornecer informações sobre as instalações onde foram produzidos, as rotas de produção utilizadas e as emissões diretas incorporadas¹.

1. Para produtos de aço, o número de identificação da siderúrgica de onde vieram os lotes de matéria-prima, quando conhecido.



- **Multa** de 100 euros por tonelada equivalente de dióxido de carbono para a qual não tenha devolvido os referidos certificados.

- Este valor poderá ser 3 a 5 vezes maior, se a mercadoria for importada por pessoa que não seja declarante autorizado do CBAM, de acordo com "duração, gravidade, alcance, dolo e repetição" da não conformidade, bem como com o nível de cooperação observado na investigação.



- **Compra e devolução da quantidade necessária de certificados CBAM**, além do pagamento das multas previstas no regulamento,



FERNANDA STEFANELO

+55 11 3356.2141
fstefanelo@demarest.com.br

Localização

São Paulo

Educação

- Especialização em Gestão Ambiental e Negócios no Setor Energético pela Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, Brasil (2012)
- Cursos de extensão em European Community Environmental Law e Comparative USA - China Environmental Law na Vermont Law School, Estados Unidos (2011)
- Mestrado em Direito Ambiental pela Universidade Católica de Santos (UNISANTOS), São Paulo, Brasil (2009)
- Pós-Graduação em Direito Ambiental pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), São Paulo, Brasil (2008)
- Bacharelado em Direito pela Faculdade de Integradas Toledo, São Paulo, Brasil (2002)

Idiomas

Português e Inglês

Sócia das áreas de **Ambiental e ESG**, Fernanda Stefanelo é mestre em Direito Ambiental pela Universidade Católica de Santos (UNISANTOS), é especialista nas áreas de Direito Ambiental pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), em Gestão Ambiental e Negócios no Setor Energético pela Universidade de São Paulo (USP) e é bacharel em Direito pela Faculdades Integradas Toledo. Fernanda frequentou os cursos European Community Environmental Law e Comparative USA - China Environmental Law na Vermont Law School, nos Estados Unidos. Participou também do curso Direito e ESG: Governança Corporativa e Compliance Socioambiental da PUC-SP. É palestrante sobre temas envolvendo direito ambiental, ESG, principalmente licenciamento, áreas contaminadas, energia, Código Florestal, Política Nacional de Resíduos Sólidos e logística reversa, responsabilidade ambiental, entre outros.

Experiência Selecionada:

- Assessorou uma das maiores companhias aéreas do Brasil na realização de auditoria jurídica ambiental estratégica e análise de aspectos jurídicos para fins de aquisição de créditos de carbono de empresa de tecnologia climática para atingimentos de metas internacionais e para melhoria dos negócios sustentáveis da empresa. O projeto representa uma parceria com uma empresa de tecnologia climática, a qual visa unir empresas e pessoas para o objetivo comum de combater as mudanças climáticas, através da simplificação de processos de compensação de carbono.
- Assessorou uma relevante multinacional do ramo de papel e celulose no mapeamento e apontamento dos potenciais riscos e responsabilidades ambientais que a empresa está sujeita em razão da posse e uso de seus imóveis localizados em Telêmaco Borba/PR, Cananéia/SP e Mata de São João/BA por terceiros.
- Assessorou uma relevante empresa do ramo de geração de energia com relação ao licenciamento ambiental de projeto de geração de energia solar no Estado de Minas Gerais, em especial quanto a obtenção de Declaração de Uso e Ocupação do Solo junto ao Município de Janaúba/MG.
- Assessorou uma empresa fabricante de pneus na revisão de um contrato com uma empresa para prestação de serviços de obtenção dos registros e certificações ambientais necessários aos produtos fabricados pelo cliente.
- Assessorou uma relevante empresa do ramo de seguros com relação à sinistro aberto por seguradora do ramo de logística ferroviária sobre responsabilidade ambiental decorrente de ocorrência de incêndio em composição férrea que atingiu várias Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais.

DEMAREST

“Fernanda nos entregou assessoria de alto nível, demonstrando profundidade e conhecimento, combinados com uma visão comercial. As habilidades de comunicação de Fernanda são evidentes, permitindo que leigos compreendam os impactos ambientais em seus negócios.”

“Fernanda é uma advogada extremamente competente e proativa, com conhecimento amplo, diversificado e técnico na área de Direito Ambiental, capaz de conduzir todos os projetos com maestria, independentemente do nível de complexidade.”

Chambers Brazil 2023





LUIZ FERNANDO SANT'ANNA

+55 11 3356 1518

lfsantanna@demarest.com.br

Localização

São Paulo

Educação

- Mestrado em Direito Empresarial pela University of Illinois, Illinois, Estados Unidos (1991)
- Bacharelado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, Brasil (1986)

Idiomas

Português e Inglês

Sócio das áreas de **Ambiental, Resolução de Disputas, Energia e Recursos Naturais e Tecnologia, Mídia e Telecomunicações** de Demarest, Luiz Fernando Henry Sant'Anna concluiu mestrado (LL.M.) pela University of Illinois, em 1990. Luiz Fernando concentra sua atuação em Direito Ambiental, envolvendo atividades nas áreas administrativa, judicial e extrajudicial e incluindo aspectos cíveis e criminais do Direito Ambiental. Atuou como professor assistente de Direito Civil da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), de 1987 a 2006 e professor convidado em cursos de especialização no COGEAE –PUC-SP, COGEAE Energia PUC-RJ 2008 e 2010, e de Direito do Agronegócio do Insper Educação Executiva em 2015. Luiz Fernando também foi membro da Comissão de Direito Ambiental da OAB SP, do Conselho Superior de Meio Ambiente da FIESP-IRS. Foi coordenador da Equipe de Trabalho de Direito Ambiental da Lex Mundi, membro Rede Internacional de Advogados Especializados em Direito do Meio Ambiente.

Experiência Selecionada:

- Assessorou a Pfizer em uma ação de execução fiscal originada de uma multa de processo administrativo sancionador perante o Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro ("INEA").
- Assessorou uma das maiores companhias aéreas do Brasil na realização de auditoria jurídica ambiental estratégica e análise de aspectos jurídicos para fins de aquisição de créditos de carbono de empresa de tecnologia climática para atingimentos de metas internacionais e para melhoria dos negócios sustentáveis da empresa.
- Assessorou uma relevante empresa prestadora de serviços e infraestrutura de transporte de cargas por diversas modalidades no processo de licenciamento ambiental para instalação do empreendimento "Terminal Marítimo de Sal", que compreende a implantação de hidrovias fluvial e cais fluvial para o fornecimento de sal para unidade industrial de produção de cloro de uma das principais empresas multinacionais do ramo.
- Assessorou uma empresa fornecedora de proteínas de colágeno na atuação em processo administrativo, em razão da lavratura de auto de infração ambiental e embargo, envolvendo suposto lançamento de efluentes fora dos padrões em corpo hídrico. A assessoria envolve a intermediação com órgãos de controle e fiscalização ambiental na esfera administrativa.
- Assessorou uma empresa fornecedora de proteínas de colágeno na atuação em processo administrativo, em razão da lavratura de auto de infração ambiental e embargo envolvendo lançamento de efluentes industriais, fora dos parâmetros legais, que atingiram Rio.

DEMAREST

"Luiz é um advogado ambiental muito capacitado. Ele possui profundo conhecimento técnico e jurídico, agregando valor aos projetos."

"Luiz Fernando é um advogado com incrível conhecimento no ramo ambiental."

Chambers Brazil 2023



Fernanda Stefanelo

fstefanelo@demarest.com.br

+55 11 3356 2141

Luiz Fernando Sant'Anna

lfsantanna@demarest.com.br

+55 11 3356 1518

Este material tem caráter informativo e deve ser utilizado apenas para discussão, não podendo ser utilizado isoladamente para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por um de nossos advogados. Direitos autorais são reservados ao Demarest Advogados.



demarest.com.br